

Lei n° 0886/99

Estabelece planta de valores para fins de licenciamento e cobrança do IPTU para o ano de 2000 e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.ª - Fica estabelecida a seguinte planta de valores e respectivos grupos de logradouros públicos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU imposto predial e territorial urbano, para o ano de 2000, nos termos previstos pelo artigo 1.º, parágrafo 2.º letras "a", "b" e "c", da Lei Municipal nº 867/98, que institui o código tributário municipal, a saber:

Grupo 1A (área central)

01. Avenida Governador Valadares
02. Rua Bento Gonçalves
03. Praça Getúlio Vargas
04. Rua Cel. Sandelino de Carvalho
05. Rua Cel. Athos Costa
06. Rua Pe. Miguel
07. Rua Monsenhor José Paulo Araújo
08. Rua Reinoldo Athos Costa
09. Rua Pe. Dário Schittini
10. Praça Dona Migueta
11. Rua Aparício Caldeira

Grupo 1-B (área central)

01. Rua Pe. Norácio Ventis
02. Rua Luciano Galo
03. Rua Santo Antônio
04. Rua Sebastião Filomena de Fício

Grupo 1-C (área central)

01. Rua José Andrade

- 3586
02. Rua Pe. Marciano Pereira
 03. Rua Alfredo Perigolo
 04. Rua Jorge Adhes Costa
 05. Rua Joao Vtoni Adhes
 06. Rua Mario Scitini
 07. Rua Manoel Leonardo de Oliveira

Grupo 2 - Bairro Copasa

01. Rua Aristto Adhes Porfirio
02. Rua Jose Assis de Adhes
03. Rua Francisco Caleno Barbosa.
04. Rua sem nome 01
05. Rua sem nome 02
06. Rua Benente Geraldo Adhes de Oliveira

Grupo 3 - Bairro N. S. Aparecida

01. Rua. Maria Donária
02. Rua sem nome 01
03. Rua Elvao Bilac
04. Rua Ramulfo Carmo Vasconcelos
05. Rua Antonio Justo Cardoso
06. Rua Maria Malaguias de Carvalho
07. Rua Monteiro Lobato
08. Travessa Santa Luzia
09. Rua Sr. Luiz Pessoa Moreira
10. Rua Joao Germano Adhes
11. Rua sem nome 2
12. Rua Eilidelnando Braga Laceda

Grupo 5 A - Bairro Bom Sucesso

01. R. Maria Alves de Abreu
02. Rua José Batista de Oliveira
03. Rua Jovelino da Terra Pereira
04. Rua Mansur Elias
05. Rua Dr. Francisco Lúcio de Assis
06. Rua Antônio Jacinto de Moura
07. Rua José Geraldo Rodrigues
08. Rua José Laureano Alves
09. Rua Maria da Terra Costa
10. Rua Arnaldo Cassimiro Alves
11. Rua Manoel Laureço de Siqueira

Grupo 5 B - Bairro Bom Sucesso

01. Rua Sem nome 01
02. Rua Geraldo Cândido de Oliveira
03. Rua Maria Dulce Mansur
04. Rua Theófilo de Abreu
05. Rua João Sotte
06. Rua Justina Paulina Alves

Grupo 6 - A

01. Logradouros públicos da área central da sede do distrito de Alegria.

Grupo 6 - B

01. Logradouros públicos das áreas periféricas da sede do distrito de Alegria.

1. Legadoiros públicos da área central da sede do distrito de São Simão do Rio Preto

Grupo - 7-B

2. Legadoiros públicos das áreas periféricas da sede do distrito de São Simão do Rio Preto.

Art. 2º: Os valores por metro quadrado (m^2) de construção e por metro quadrado (m^2) de terreno, para fins de cálculo do IPTU, nos termos dos incisos I e II, do art. 12, do código tributário municipal, são as constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º: O imposto poderá ser pago de uma única vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos na Lei 867/98, mediante decreto do executivo.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2000

Simonésia MG, 30 de dezembro de 1999


Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira